

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2017-SE PROCESSO Nº 0699416

CONTRATO OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J.S.T. FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário da Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da célula de identidade nº 95010000140 SSP-CE e CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa J.S.T. FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA, com sede na cidade de Camocim, Estado do Ceará, sito à Rua José Maria Veras nº 504, Centro, CEP: 62.400-000, Fone: (88) 3621-2702, inscrita no CNPJ sob o nº 10.360.680/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador o Sr. EUGENIO AGUIAR CAVALCANTE LOPES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 130839 SSP-MA e CPF nº 075.500.223-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a Travessa Coronel José Silvestre nº 120, Centro, CEP: 62.011-130, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 147/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 147/2016**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de frutas e verduras destinadas à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA.

Dagarticle

16.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 200.232,00 (Duzentos mil, duzentos e trinta e dois reais), correspondendo aos Lotes 01, 03, 05, 09, 13 e 15 do edital.
- 5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 147/2016.**
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos
- 06.01.12.306.0149.2.112.33903000; 06.01.12.306.0153.2.103.33903000;

06.01.12.306.0150.2.075.33903000.

Dagaretto



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será até dia 31 de Dezembro de 2017, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referencia

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Compra / Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser efetuada semanalmente, duas vezes por semana, conforme o anexo 02 e em conformidade com horários das escolas.
- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.4. O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Dayon Hole



- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 07 (sete) dias contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n^{o} 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

Dayaffelo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;.
- 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Dayorthe

-



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, <u>Ol</u> de Março de 2017.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

CONTRATANTE

EUGENIO AGUIAR CAVALCANTE LOPES

ÇPF nº 075.500.223-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. for blow Heb Morando

CPF: 066.422.723.40

2. Dannyege Cerlho Rodrigues

CPF: 042-331-343-64

Deptole

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. CONTRATADO: J. S. T. FERREIRA GOMES SUPERMARCADOS LTDA representado pelo Sr. EUGENIO AGUIAR CAVALCANTE LOPES. OBJETO: Aquisição de frutas e verduras destinadas à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino (LOTES 01, 03, 05, 09, 13 e 15). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 147/2016. VALOR: R\$ 200.232,00 (Duzentos mil, duzentos e trinta e dois reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá inicio no dia 09 de março de 2017 e findando no dia 29 de dezembro de 2017. DATA: 09 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. CONTRATADO: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-ME representado pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO. OBJETO: Aquisição de frutas e verduras destinadas à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino (LOTES 02, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 16, 17 e 18). MODALIDADE: Pregão Presencial ° 147/2016. VALOR: R\$ 132.150,00 (Cento e trinta e dois mil, cento e cinqüenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá inicio no dia 09 de março de 2017 e findando no dia 29 de dezembro de 2017. DATA: 09 de março de 2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022303 - CONVÊNIO Nº 2017022303 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250. Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO ESCOLAR AYRES DE SOUZA SETOR I JAIBARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.171.604/0001-99, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARIA CORDEIRO OLIVEIRA DA SILVA, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola - FUNDAE, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA, este Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral 23 de janeiro de 2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022305 - CONVÊNIO Nº 2017022305 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3° da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO COMUNIDADE ESCOLA RAUL MONTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.913.527/0001-70, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDEMIR FONTENELE PEREIRA DE SOUSA, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola -FUNDAÉ, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA RAUL MONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral 23 de janeiro de 2017.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017021501 - CONVÊNIO Nº 2017021501 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na

Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA MARIA JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.411.762/0001-60, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AMAURY GOMES DA SILVA, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola - FUNDAE, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento da ESCOLA MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES, neste Município. VIGÊNCIA: 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral 23 de janeiro de

EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022304 - CONVÊNIO Nº 2017022304 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO ESCOLAR MARIA MENEZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº26.530.549/0001-81, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representada por seu Presidente, Sra. IDINA MARIA PEREIRA ALVES LOPES, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia dos Centro de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento do CEI PROFESSORA MARIA MENEZES CRISTINO, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral, 23 de fevereiro de

EXTRATO DO CONVENIO Nº 2017022301 - CONVÊNIO Nº 2017022301 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no $CNPJ/MF \quad sob \quad o \quad n^o \quad 07598634/0001\text{--}37, \quad doravante \quad denominado$ CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO ESCOLAR PROF ARRY ROCHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº20.310.046/0001-14, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representada por seu Presidente, Sra. ANDREIA DORLANGE FERREIRA CARNEIRO, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia dos Centro de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento do CEI PROF. ARRY ROCHA DE OLIVEIRA, neste Município. VIGÊNCIA: 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. DATA: Sobral, 23 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DO CONVENIO N° 2017022302 - CONVÊNIO N° 2017022302 - GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com base no Parágrafo Único do Art. 3° da Lei n° 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário Municipal da Educação, Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, CONSELHO DE PAIS DO CENTO EDUCACIONAL BÁSICO CEL VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.901.357/0001-03, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO OSMARINO PORTELA RIBEIRO,